

Exmos. Senhores

Nossa referência
R/065/2021

Assunto: Convite à apresentação de propostas no âmbito do procedimento de consulta prévia para a celebração de contrato, ao abrigo de acordo quadro, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de auditoria a operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo de Coesão (FC), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) do Portugal 2020

1. A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (adiante designada Agência, I.P.), com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, NIPC 510 928 374, telefone 218814000, fax 218881111 e endereço eletrónico: agencia@adcoesao.pt, convida V. Exas. a apresentar propostas no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, para a formação de contratos de prestação de serviços de auditoria a operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo de Coesão (FC), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) do Portugal 2020, para 6 Lotes, num total máximo de 125 operações, conforme melhor detalhado na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
Recordamos que, nos termos da cláusula 3ª do Acordo Quadro em vigor, que V. Exas. subscreveram e à qual se obrigaram, devem proceder à apresentação de propostas e consequente prestação de serviços de auditoria em caso de adjudicação.
2. A relação contratual a desenvolver entre a Agência, I.P. e o(s) adjudicatário(s) é disciplinada pelo Acordo Quadro de 05.06.2017, nos termos do n.º 3 da sua cláusula 1.ª.
3. Informa-se que:
 - a) A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 13 de maio de 2021, nos termos artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (à frente CCP), do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro (Lei



Quadro dos Institutos Públicos), e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência própria, e na sequência da assinatura, em 05.06.2017, do Acordo Quadro identificado em epígrafe;

- b)** A escolha do procedimento de consulta prévia enquadra-se na previsão da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º conjugado com o artigo 259.º, ambos do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
4. O prazo para a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e para a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelo interessado é o previsto no artigo 50.º do CCP.
5. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- a)** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b)** Documento com a indicação do prazo de execução e do preço total da proposta, indicado em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo o IVA. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - c)** Abordagem e metodologia proposta: descrição das tarefas a realizar para o cumprimento do disposto nas cláusulas técnicas definidas no Acordo Quadro;
 - d)** O modelo de organização funcional da equipa técnica na execução de auditorias a operações em cada uma das fases mencionadas no Acordo Quadro;
 - e)** A calendarização das auditorias: definição de um cronograma com atividades, duração, precedências e entregas.
6. Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
8. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do dia 25 de maio 2021, na plataforma eletrónica em www.acingov.pt, e devem ser elaboradas de acordo com as especificações indicadas no Caderno de Encargos que acompanha o presente convite.
9. As propostas não serão objeto de negociação.
10. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos exatos termos em que se encontra definido no Acordo Quadro e explicitado no anexo - Modelo de Avaliação das Propostas.



11. Nos termos do Acordo Quadro não é exigida prestação de caução aos adjudicatários.
12. No prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) enviar para o endereço eletrónico indicado supra, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
13. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 dias, sob pena de caducidade de adjudicação.
14. Nos termos da Cláusula 30.ª do Acordo Quadro, para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo e dos contratos celebrados ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Com os melhores cumprimentos,

Joana do Ó
dos Santos
Coradinho

Assinado eletronicamente por Joana do Ó dos Santos Coradinho
DNE (nº 17, 01/01/2021) - Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública - AGT, E.P.E., com Agência
para o Desenvolvimento e Gestão
do O dos Santos Coradinho
Data: 2021-02-20 11:16:03 +01'00'

Joana do Ó
Diretora da UGI

Anexo: Caderno de encargos